



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



Marizópolis - PB, 05 de Março de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Setor de Contratação deste órgão, realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, visando formação de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, destinado a:

Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, incise I da IN 40/2020).

O referido Estudo Técnico Preliminar proporcionara subsídios ao Fundo Municipal de Assistência Social para Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Marizópolis - PB, constituído por profissionais especializados, com capacidade técnica, humana e tecnológica com execução continuada, e serão compostos por itens, para atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

A assistência aos usuários é garantida pelos Sistemas Federal através dos Programas executados por esta Secretaria de Assistência, bem como todo cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de assistência social compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana.

A Assistência Social deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços adequados.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, verifica a imprescindibilidade em atender famílias em vulnerabilidade social, viabilizando desta forma melhor atendimento aos munícipes de Marizópolis/PB, da zona urbana e rural, os quais procuram nossos serviços em casos emergenciais como o atendimento de benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, regulamenta pelo Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação de empresa para este fornecimento é de fundamental importância para garantir o adequado assistencialismo as famílias em situação de vulnerabilidade em nosso município.

A contratação em apreço justifica-se de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo que a quantidade estimada para contratação, foi calculada com base nos Serviços ofertados nos exercícios anteriores.

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem direitos, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e regulamentação específica no Município, conforme características de cada território.

CONSIDERANDO que as doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações **não** estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normalizados. Assim, é importante salientar que doações não se confundem com benefícios eventuais, uma vez que, *esse é quem integra* à Política Nacional de Assistência Social, conforme Nota Técnica 32/2020 do Ministério da Cidadania cumulado com a Resolução do MDS 32/2010 que trata do reordenamento de benefícios eventuais.

CONSIDERANDO que os **benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social**, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

Logo, os Benefícios Eventuais são necessários numa gestão devido às normativas e orientações da Política de Assistência Social inscrevem suas ofertas no campo do direito tanto na garantia de serviços como de benefícios, portanto são direitos do cidadão e responsabilidade do Estado, distintos de ações de natureza pontual como é o caso das doações de bens.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, principal regulamentação da Política de Assistência Social, não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de doação no âmbito desta política. Em seu artigo primeiro, a LOAS assegura que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado. Assim, reforça-se assim que o Estado é o regulador e responsável por garantir proteção social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, com objetivo de restabelecer as seguranças de sobrevivência (rendimento, apoio, auxílio e desenvolvimento da autonomia), de acolhida, convívio/vivência familiar, social e comunitária. É no âmbito destas ofertas, com estes objetivos, que os benefícios eventuais integram essa política social, em caráter de apoio e auxílio quando as pessoas estão sob riscos circunstanciais.

Nesse panorama, reafirma-se que a concessão dos benefícios eventuais, em todas as suas modalidades deve ser garantida pelo Poder Público, observando as normas gerais que respaldam as ofertas da política que deve ser observada para elaboração da regulamentação local e decorrente previsão orçamentária. Consolida-se, assim, um direito social reclamável, que se submete aos princípios que regem toda a Administração Pública.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS estabelece que os benefícios eventuais são financiados pelos **municípios** e Distrito Federal e cofinanciados pelos estados. As regras para acesso devem exarar parâmetros transparentes, decorrentes de orientações dos Conselhos locais de Assistência Social sobre critérios e prazos, conforme preconiza a Lei Municipal Nº.: 279/2017, de 12 de setembro de 2017 c/c a Lei do SUAS 285/2018, no município de Marizópolis.

É necessário ressaltar que mesmo quando os benefícios eventuais estão regulamentados no município, há situações que demandam ações rápidas por parte de gestores e trabalhadores, como por exemplo as situações de calamidade e emergência. Nesse cenário, quando um território é afetado por enchentes, deslizamentos, chuvas

em excesso, alterações climáticas e outros eventos, há necessidade de arranjos e ações rápidas promovidas por parte da comunidade. A articulação ágil tem o objetivo de possibilitar proteção preventiva para grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e risco social, além de garantir direitos individuais e coletivos.

Dessa forma, fica claramente demonstrado a necessidade de garantia de direitos através da concessão de Benefícios Eventuais que são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por **nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades**. Por conseguinte, faz-se necessário efetuar os procedimentos licitatórios necessários para garantir tais direitos dos cidadãos em vulnerabilidade social do município de Marizópolis, PB.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Atenciosamente,



LEIA GOMES DE BRITO BRAGA
Secretaria de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Arroz parboilizado Tipo 1 – características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	kg	6000
DFD 2	Feijão macassar de 1ª qualidade, extra, constituído de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos em pacote de 1Kg. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor. O produto deverá ser rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação – Rotulagem Nutricional Obrigatória. A data de validade deverá constar na embalagem. Validade de no mínimo 6 meses.	kg	3000
DFD 3	Macarrão espaguete sem ovos. Massa seca de sêmola, fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Acondicionado em embalagem primaria resistente, intacta, sem qualquer tipo de perfuração, pacote de 500g; resistente, transparentes, atóxicos; contendo data de fabricação e de validade. Validade de no mínimo 6 meses.	und	6000
DFD 4	Açúcar tipo cristal. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório; Embalagem atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 8 meses a contar a partir da data de entrega.	kg	3000
DFD 5	Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de	Und	3000

	dureza e nem apresentar quebradiço ? embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g. Validade mínima de 120 dias da data de entrega.		
DFD 6	Margarina cremosa c/ sal 500g fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Validade de no mínimo 6 meses.	Und	3000
DFD 7	Café torrado e moído puro com selo de qualidade. Embalagem 250g.	Und	3000
DFD 8	Farinha de milho flocada obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas são e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidas ou rançosas, embalagem de 500g.	Und	6000
DFD 9	Sal iodado acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega; pacote c/ 01 kg, Embalagem integra e isenta de avarias.	Kg	3000
DFD 10	Sardinha conservada em óleo comestível com as seguintes características: pescado em conserva, sardinhas inteiras, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal, não contém conservantes, não contém glúten. Aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem, danificação da lata, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em lata de 250g. Validade mínima de 24 meses contados a partir do recebimento do produto; de mais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	Und	6000
DFD 11	Óleo de soja – refinado, tipo 1. Embalagem primária: polietileno ou latas de 900ml, sem ferrugem ou amassados. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	Und	3000

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 214.110,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação sugerida, nos termos da norma vigente:

9.1.1.Pregão Eletrônico; e

9.1.2.Sistema de Registro de Preços.

Marizópolis - PB, 05 de Março de 2024.



LEIA GOMES DE BRITO BRAGA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender a população carente do município de Marizópolis

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Arroz parboilizado Tipo 1 – características técnicas: classe: longo, f	...	kg	6000
2	Feijão macassar de 1ª qualidade, extra, constituído de grãos na cor ca	...	kg	3000
3	Macarrão espaguete sem ovos. Massa seca de sêmola, fabricado a partir	...	und	6000
4	Açúcar tipo cristal. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, pes	...	kg	3000
5	Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a	...	Und	3000
6	Margarina cremosa c/ sal 500g fabricado a partir de matérias? primas s	...	Und	3000
7	Café torrado e moído puro com selo de qualidade. Embalagem 250g.		Und	3000
8	Farinha de milho flocada obtido pela ligeira torração do grão de milho	...	Und	6000
9	Sal iodado acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado c	...	Kg	3000
10	Sardinha conservada em óleo comestível com as seguintes característica	...	Und	6000
11	Óleo de soja – refinado, tipo 1. Embalagem primária: polietileno ou la	...	Und	3000

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Marizópolis - PB, 05 de Março de 2024.


LEIA GOMES DE BRITO BRAGA
Secretaria de Assistência Social